DECRETO n° 37/ 2019

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial **(PLAMUPIR)** e o Grupo de Trabalho. O Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA;

Art. 1° Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial **(PLAMURIR),** em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela politica de Promoção da Igualdade Racial) e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do **PLAMUPIR**, proposta pelo Grupo de Trabalho do que trata o Art. XX deste Decreto, observados os artigos contidos no Anexo.

PARAGRAFO ÚNICO, Os prazos para execução das ações, metas e prioridades **do PLAMUPIR** poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante Proposta do Grupo de Trabalho

Art. 3° Fica instituído o Grupo de Trabalho do **PLAMUPIR**, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por: 01(um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

a) Gestor que o coordenara;
b) Secretaria Municipal de Assistência Social
c) Secretaria Municipal de Cultura;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal da Juventude
g) Secretaria Municipal de Administração
h) 03 (três) representantes do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Social

Paragrafo Único: Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do **PLAMUPIR** e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4° Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar **PLAMUPIR** por meio das seguintes atribuições;

I- Propor ações metas e prioridades;
II- Estabelecer a metodologia de monitoramento;
III- Acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
IV- Promover a difusão do **PLAMUPIR** junto ao órgão e entidades governamentais e não governamentais;
V- Propor ajustes de metas prioridades e ações;
VI- Elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do **PLAMUPIR**; e

VII- Propor revisão do **PLAMUPIR**, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das conferencias de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5° O Grupo de Trabalho do **PLAMUPIR** deliberara mediante resoluções, por maioria simples cabendo ao seu sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6° O Grupo de Trabalho **PLAMUPIR** poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7° o regimento interno do Grupo de Trabalho do **PLAMUPIR** será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8° Caberá ao órgão Gestora da Politica de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do **PLAMUPIR** e de comissões técnicas.

Art. 9° As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do **PLAMUPIR** e das comissões técnicas consideradas serviço publico relevantes não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Landri Sales 19 de novembro de 2019

Registre-se e publique-se

Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal